

MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
27	

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 Procedimento Licitatório nº 052/2023 TIPO: MAIOR LANCE MODO DE DISPUTA ABERTO

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) **Allysson José Ribas de Oliveira** e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, com critério de julgamento: **MAIOR LANCE**, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 2.584/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas neste Edital.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: das 17h00min do dia 25/07/2023 até às 08h59min do dia 09 de agosto de 2023.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 09 de agosto de 2023 às 09h00min

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

O encaminhamento das propostas, exclusivamente pela plataforma digital, deverá ser efetuado até a data e horários fixados para abertura das propostas comerciais.

Após a abertura das propostas comerciais via plataforma digital, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

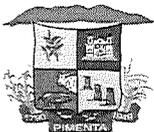
Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através da **LICITANET**.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor do **Município de Pimenta/MG**, denominado (a) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados exportados, gerados e/ou transferidos para a Plataforma de Pregão Eletrônico constante da página eletrônica da **LICITANET no site: www.licitanet.com.br**.

O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante e possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
18	2

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Concessão de uso de bem público constituído de 01 (um) quiosque no espaço da Praia Popular, situada na Avenida Copacabana, Município de Pimenta/MG, para exploração de atividades de lanchonete, bar e afins**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos em especial no Termo de Referência que integra este edital como se neste estivesse transcrito.

1.2 Estima-se o valor mensal desta licitação em **R\$2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais)**, baseados no valor sugerido pela Comissão instituída pelo Município com o fim de estimar o valor da concessão de uso.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A participação nesta licitação é restrita aos interessados, pessoas jurídicas, que estejam previamente credenciadas na plataforma de realização do pregão eletrônico da LICITANET, para prestação dos serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, não sendo concedido exclusividade¹ à participação microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas nos termos do Art. 48, I e III da Lei Complementar nº 123/06.

2.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2 Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

2.2.5 Que estejam com falência decretada;

2.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio²;

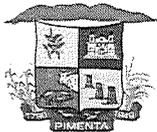
2.2.7 Pessoas físicas;

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o Agricultor Familiar e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, no que couber, relativo às seguintes declarações:

¹NOTA EXPLICATIVA: O município de Pimenta/MG. Registra a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que no caso concreto, não há pelos menos três fornecedores competitivos no âmbito local e/ou regional, do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06 e a realização de licitação com a participação exclusiva daquelas não será vantajosa para a Administração Pública e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, contrariando a economicidade e a racionalização processual, assim como, a agilidade no atendimento pretendido.

²Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário". Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
11	11

2.4.1 Que está desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;

2.4.2 Que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19 e art. 26 § 3º e 4º do decreto municipal 2584/21.

2.4.3 Que aceita as condições estipuladas no edital, ressalvada a (s) hipótese (s) de impugnação e concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;

2.4.4 Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;

2.4.5 Que não possui no quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93;

2.4.6 Que não consta no quadro societário, colaboradores do (a) MUNICIPIO DE PIMENTA /MG que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, (art. 9º da lei 8.666/1993)

2.4.7 Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento;

2.4.8 Que tem ciência do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações apresentadas e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

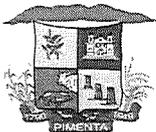
2.4.9 Que por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina

2.4.10 Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores;

2.5 Poderão participar desta licitação, toda e qualquer licitante que atenda as exigências deste edital, devendo estar regularmente cadastrada junto à **LICITANET** no site: www.licitanet.com.br.

3 DO CREDENCIAMENTO

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
96	2

3.1 A participação do licitante no pregão eletrônico **se dará exclusivamente através de Plataforma de Pregão Eletrônico**, e o licitante deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.2 O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados da plataforma credenciada:

3.2.1 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

3.2.2 O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, dentro da vigência do plano contratado pelo licitante, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto à plataforma de pregão eletrônico e/ou canceladas por solicitação do licitante.

3.2.3 A manutenção ou alteração da senha de acesso será feita através de pedido do licitante junto ao atendimento On-Line (CHAT) do site LICITANET, sendo que a nova senha será enviada por via de e-mail, de forma imediata.

3.2.4 É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo à LICITANET a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2.5 O cadastramento do licitante junto à Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

3.2.6 As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: www.licitanet.com.br: (34) 99807-6633 e (34) 3014-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br

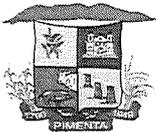
3.2.7 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação e, causando qualquer transtorno e prejuízos para a Administração, ensejar a aplicação das penalidades cabíveis.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
31	2

estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas que queiram usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na LC nº 123, de 2006, deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3.2 Até o prazo final para acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.3.3 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.3.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, no que couber:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
19	1

assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item de forma crescente – lance mínimo e valor subsequente até a proposta de maior lance.

6.5.2 Para fins deste pregão considera-se a melhor oferta para a Administração, a proposta e lance de maior valor mensal.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

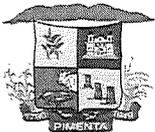
6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7 DO MODO DE DISPUTA

7.1 Modo de disputa aberto:

7.1.1 O intervalo mínimo de diferença de valores³ entre os lances, que

³Nota Explicativa: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme art. 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024/2019 c/c com art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19 e art. 31 do Decreto Municipal nº 2.584/2021.



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
33	2

incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta (maior lance) deverá ser **de R\$10,00 (dez reais)**.

7.1.2 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão **lances públicos e sucessivos na ordem crescente pelo valor mensal estabelecido como teto mínimo de preço**, com prorrogações.

7.1.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da etapa de lance.

7.1.3.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.1.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.1.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) Pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.3 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.4 No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.5 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

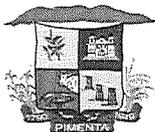
7.6 O Critério de julgamento adotado será *maior lance*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.7 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.8 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática na plataforma do pregão, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.9 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.10 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
24	2

ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.11 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.12 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.13 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.14 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.15 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.16.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.16.2 O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado (maior lance) que, no prazo de 02 (duas) horas, assine a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.17 Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

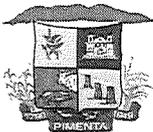
8.1 Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019 e § 7º do Decreto Municipal n.º. 2.584/21.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, **que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado** ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

8.2.1 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor superior ao mínimo estabelecido em até 200% (duzentos por cento) do valor estabelecido como lance mínimo, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

8.2.2 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
35	2

pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4 O (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6 Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7 O (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço (maior lance), vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1 Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Pregoeiro (a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DO CADASTRO NO HABILITANET – HABILITAÇÃO

9.1 O HABILITANET constitui um módulo de registro cadastral da LICITANET, disponível no rol de menus da Sala de Disputa.

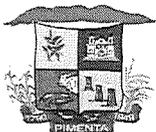
9.1.1 A habilitação dos fornecedores em licitação pertinente à aquisição de bens e à contratação de serviços, inclusive de obras e publicidade, poderão ser comprovadas por meio de regular inscrição cadastral no HABILITANET, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

9.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame⁴ ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município, bem como:

9.2.1 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

⁴ Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

Abysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
26	1

9.2.2 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:RP,2::>);

9.2.2.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.4 Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do HABILITANET, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.3.1 O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no item 9.9 e 9.10 deste edital, no HABILITANET até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

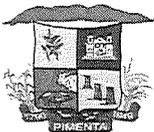
9.3.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do HABILITANET para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.2.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo (a) Pregoeiro (a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019 e § 1º do art. 43 do Decreto Municipal 2584/2021.

9.4 **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5 A licitante deverá encaminhar **SOMENTE a cópia da proposta de preços ajustada**, contendo preço unitário e global com até 02 (duas) casas decimais, bem como a marca, quando aplicável, para o HABILITANET para que o (a) Pregoeiro (a) possa verificar a conformidade com o preestabelecido neste Edital, **devendo ser encaminhado posteriormente, os documentos de habilitação que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, em original ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados após ser declarado vencedor do lote/item, para o endereço: Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35.585-000.

9.5.1 A não apresentação dos documentos de habilitação (em original e/ou autenticados) que não puderam ter sua veracidade aferida pelos



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
37	2

sítios eletrônicos oficiais, **no prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis**, ensejará a inabilitação direta do licitante bem como a aplicação, nos autos do certame, das penalidades previstas no Art. 49, II do Decreto n. 10.024/2019 e art. 50, II do Decreto municipal 2584/2021.

9.5.2 Nos casos em que o (s) licitante (s) não **ENVIAR os documentos de habilitação que não puderam ter sua veracidade aferida pelos** sítios eletrônicos oficiais, **em original e/ou autenticados**, o (a) Pregoeira declarará sua inabilitação e convocará imediatamente, o licitante classificado em segundo lugar.

9.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9 Os licitantes, **pessoa jurídica**, deverão encaminhar via plataforma digital, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9.1 Habilitação jurídica:

9.9.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

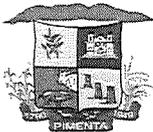
9.9.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

Alysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
38	2

9.9.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.2.2.1 A prova da inscrição poderá ser feita por documento hábil emitido pelo órgão municipal ou estadual podendo estar inclusive mencionada em Certidões de Débitos e/ou documento apresentado na sessão.

9.9.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

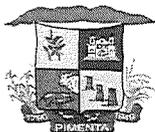
9.9.2.4 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.2.5 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.2.7 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.2.8 Caso o licitante detentor do melhor preço (maior lance) seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte e equiparadas e usufrua dos benefícios concedidos pela LC 123/2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006 e deverá apresentar ainda:



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
99	2

9.9.2.8.1 Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, ou, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ou, Declaração de Microempreendedor Individual, ou, documento legal hábil a Comprovar a condição ME ou EPP, datado no máximo de 60 dias.

9.9.3 Qualificação Econômico Financeira

9.9.3.1 Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

9.10 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, quando for exigido.

9.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

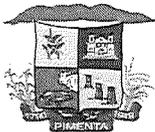
9.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13.1 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
40	f

ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada/assinada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a), no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, sendo preferível a assinatura eletrônica.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato (concessão do espaço) e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7 Dispensa-se o envio da proposta ajustada, em via original, tendo em vista o envio da proposta na plataforma eletrônica, sendo que esta proposta final levada aos autos será utilizada no decorrer da execução do contrato.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo 10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
40	2

11.2.1 Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso⁵.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

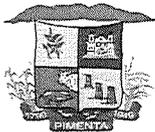
12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos (HABILITANET), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

⁵Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
49	2

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93, tendo em vista que o(s) pagamento(s) será (ão) realizado (s) mensalmente pela concessionária, antecipadamente ao mês vincendo.

15 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Concessão ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Concessão ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Termo de Concessão/Autorização), sob pena de decair do direito à Concessão, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.5 O prazo de vigência do contrato de concessão será de 26 (vinte e seis) meses, neste considerado, o prazo para início das atividades de 60 (sessenta) dias, isento de pagamento mensal, e o prazo de vigência da concessão (execução) de 24 (vinte e quatro) meses, com pagamento mensal do valor contratual.

16.6 O prazo de execução da concessão será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser aditado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 O valor mensal do contrato de concessão será reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos últimos doze meses, após transcorrido 14 (quatorze) meses da vigência inicial.

18 DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

18.2 Os critérios de aceitação da execução do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE E DO CONCESSIONÁRIO

19.1 As obrigações do Cedente e do Concessionário são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência.

22 DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
43	2

22.1 Fica reservado ao Município, por interesse público, o direito de revogar, anular ou suspender o presente processo licitatório, antes da emissão do Termo de Concessão, sem que caiba qualquer reclamação ou pedido de indenização.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada, exclusivamente pela forma eletrônica, pelo sistema HABILITANET;

23.3 Caberá ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), exclusivamente pela forma eletrônica, pelo sistema HABILITANET, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O (a) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24 DA PUBLICIDADE

24.1 O aviso deste pregão será publicado no Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – IOFME e Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta nos termos da Lei Municipal 2004/2021, como também, disponibilizado por meio do site: www.licitanet.com.br e publicado no site oficial do município: www.pimenta.mg.gov.br/portalprefeitura/.

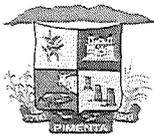
25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
44	X

25.4 o julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.pimenta.mg.gov.br/portalprefeitura/ e site www.licitanet.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35.585-000, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do Procedimento Licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

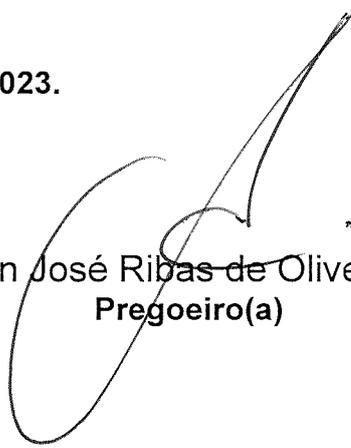
25.12.1 ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO

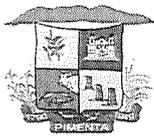
25.12.2 ANEXO II – PROJETO/CROQUI

25.12.3 ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

25.12.4 ANEXO IV – LEI MUNICIPAL Nº. 2.070/223

Pimenta/MG, 20 de julho de 2023.


Allysson José Ribas de Oliveira
Pregoeiro(a)



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
43	2

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG E DE OUTRO LADO O PARA CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO QUIOSQUE DA PRAIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG.

CEDENTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**.

CONCESSIONÁRIO:, inscrita no CNPJ sob o número com sede e/ou domiciliado na Rua, nº, na cidade de, neste ato representada pelo seu sócio

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este Termo de Concessão tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente termo reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Termo de Concessão de Uso Remunerada de Bem Público, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Pregão Eletrônico nº 0XX/2023, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

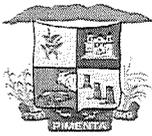
I. Concessão de uso de bem público constituído de 01 (um) quiosque no espaço da Praia Popular, situada na Avenida Copacabana, Município de Pimenta/MG, para exploração de atividades de lanchonete, bar e afins, conforme Procedimento Licitatório nº 0xx/2023, Pregão Eletrônico nº 0xx/2023.

II. Do detalhamento do objeto:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
46	✓

I. O Termo de concessão terá vigência por um período 26 (vinte e seis) meses, com termo inicial em **xx/xx/20xx** e termo final em **xx/xx/20xx**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

II. A concessão terá vigência por um período 24 (vinte e quatro) meses, com termo inicial em **xx/xx/20xx** e termo final em **xx/xx/20xx**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O Concessionário pagará ao Cedente o valor mensal de R\$xxxxxx (xxxxxxxxxxxx), totalizando R\$xxxx (xxxxxxxx) por xx meses, para uso do espaço.

I. O Concessionário deverá proceder ao pagamento do valor mensal todo 10 do mês vincendo, mediante guia própria, transferência bancária e/ou Pix em conta bancária a ser indicada pelo cedente;

II. O prazo para fins de vencimento mensal e pagamento iniciará após decorrido 60 (sessenta) dias do prazo para o início das atividades.

III. Para fins de comprovação do pagamento o concessionário deve apresentar ao fiscal do contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

I. Passados 12 (doze) meses da data da assinatura do Termo de Concessão o valor mensal poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Para a receita decorrente do presente Termo de Concessão ocorrerá na seguinte dotação de receita: 1.3110111 Alugueis e Arredondamentos fonte 1.501.000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Cedente

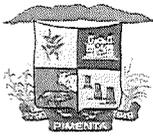
1. O cedente deverá cumprir as obrigações conforme Art. 9 da Lei Municipal N°. 2.070/2023 que regulamenta a concessão;

II. Da Concessionário

1. O concessionário deverá cumprir as obrigações conforme Art. 10 da Lei Municipal N°. 2.070/2023 que regulamenta a concessão;

2. Em conjunto com as obrigações conforme Art. 10 da Lei Municipal N°. 2.070/2023, deverá o concessionário deverá cumprir as seguintes obrigações:

a) Servir-se do imóvel para o uso exclusivamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
47	

- b) Restituir o espaço, finda a concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- c) Levar imediatamente ao conhecimento do cedente o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- d) Respeitar os horários de funcionamento previamente estipulados;
- e) Permitir a fiscalização, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros indicados pela Administração;
- f) Manter o espaço em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- g) Arcar com todas as despesas com a energia elétrica bem como tarifa da conta de água, esgoto e internet.
- h) Conservar permanentemente as dependências e arredores, como também os sistemas elétricos e hidráulicos do espaço reservado para a lanchonete, mantendo-os em condições normais de uso.
- i) O concessionário não poderá ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da permissão de uso, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros ou qualquer anormalidade que possa haver no imóvel.
- j) Manter, durante toda a execução da concessão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Não depositar na lagoa lixo, esgoto e restos de resíduos do bar;
- l) Dispor lixeiras de coleta seletiva na área concedida para que os usuários possam destinar corretamente resíduos e lixos evitando o descarte dos mesmos na lagoa

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste termo, enseja a sua rescisão com as consequências previstas neste e na Lei Municipal nº 2.070/2023.

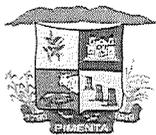
CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei 8.666/93 e se sujeitará às sanções nela previstas nos casos em que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, podendo, após o devido processo legal, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos artigos 81 à 88 da Lei 8.666/93.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
48	2

I. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste contrato as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Título XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021.

II. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE LEGAL

I. Para cumprimento do princípio da publicidade e legalidade, a cedente publicará o extrato deste termo, no diário oficial no prazo e forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. O Concessionário tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão Eletrônico nº 0xx/2023**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, xx de xxxxxxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE PIMENTA

CNPJ: 16.725.962/0001-48

GEOVANO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO

CEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1- _____

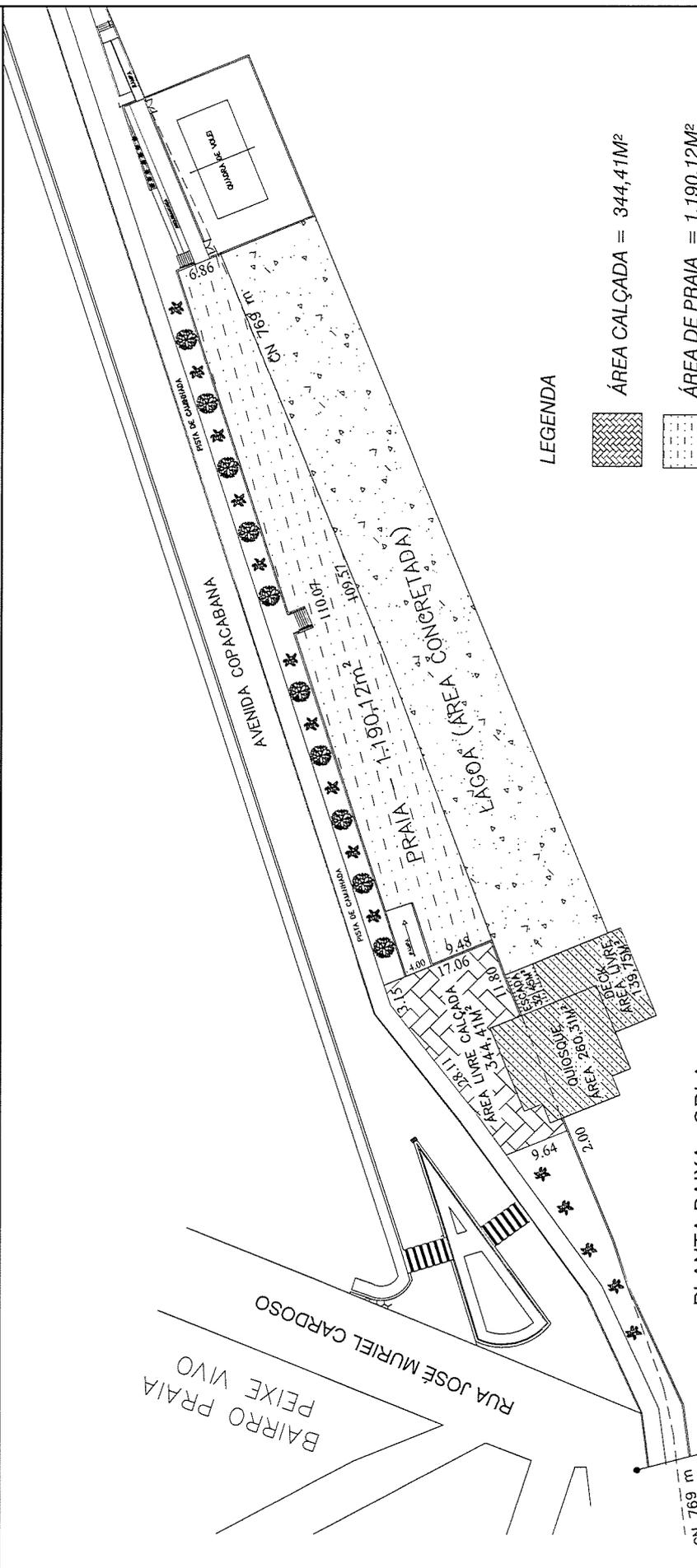
CPF:

2- _____

CPF:

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro

ESPAÇO PARA CONCESSÃO / PERMISSÃO / AUTORIZAÇÃO



LEGENDA

-  ÁREA CALÇADA = 344,41M²
-  ÁREA DE PRAIA = 1.190,12M²
-  QUIOSQUE = 432,51M² (incluído escada)

PLANTA BAIXA - ORLA
SEM ESCALA

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PIMENTA MG
 LEVANTAMENTO DA ORLA DA LAGOA - ESPAÇO PARA CONCESSÃO/PERMISSÃO/AUTORIZAÇÃO
 AV. COPACABANA - N°1401 BAIRRO CENTRO - PIMENTA - MG.
 ARQUITETA - NEILA A. LOPES - CAU A40.003-3

NEILA ALVES
 Assinado de forma digital por
 NEILA ALVES LOPES:04065143640
 LOPES:04065143640 Dados: 2023.05.31 13:10:06 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISOS
50	2

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG

1. DO OBJETO

1.1. Concessão de uso de bem público constituído de 01 (um) quiosque no espaço da Praia Popular, situada na Avenida Copacabana, Município de Pimenta/MG, para exploração de atividades de lanchonete, bar e afins, pelo período de 24 meses:

1.2. *Inclui-se na concessão as seguintes áreas:*

- Quiosque 01 com área de 260,310m² de construção, com banheiro, área de cozinha com pia e bancada;
- Área do Deck da Área Livre do Quiosque com área de 139,75m²;
- Área da Escadaria do Quiosque com área de 32,45m²;
- Área Livre da Calçada do Quiosque com área de 344,41m²;
- Área de Praia de Areia com área de 1.190,12m²;

1.2. *Exclui-se o espaço correspondente à área livre da calçada do quiosque (344,41m²) e à área da praia de areia (1.190,12 m²) durante as festividades carnavalescas e do réveillon, conforme art. 2º da Lei Nº. 2.070/2023 que regulamenta a concessão.*

Valor mensal mínimo de aceitabilidade: R\$2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)

2. JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO

2.1. Justifica-se a concessão do imóvel para fomentar as atividades culturais, artísticas, de lazer e convivência social dos munícipes e visitantes, movimentando o espaço denominado Praia Popular, conforme aprovada a Lei Nº. 2.070/2023 que autoriza a concessão do espaço público

3. PRAZOS

- 3.1. O prazo de vigência da concessão será de 26 (vinte e seis) meses, sendo prorrogável na forma do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93;
- 3.2. O prazo da concessão será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo prorrogável na forma do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93;
- 3.3. Deverá ser iniciada as atividades relativas à adaptação do empreendimento e regularização documental do estabelecimento no prazo de 20 dias contados da assinatura do termo de concessão;
- 3.4. O prazo para o início das atividades será de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do termo de concessão.

4. OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. O cedente deverá cumprir as obrigações conforme Art. 9 da Lei Municipal Nº. 2.070/2023 que regulamenta a concessão;

5. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 5.1. O concessionário deverá cumprir as obrigações conforme Art. 10 da Lei Municipal N°. 2.070/2023 que regulamenta a concessão;
- 5.2. Em conjunto com as obrigações conforme Art. 10 da Lei Municipal N°. 2.070/2023, deverá o concessionário cumprir as seguintes obrigações:
- 5.2.1. Servir-se do imóvel para o uso exclusivamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 5.2.2. Restituir o espaço, finda a concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 5.2.3. Levar imediatamente ao conhecimento do cedente o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 5.2.4. Respeitar os horários de funcionamento previamente estipulados;
- 5.2.5. Permitir a fiscalização, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros indicados pela Administração;
- 5.2.6. Manter o espaço em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- 5.2.7. Arcar com todas as despesas com a energia elétrica bem como tarifa da conta de água, esgoto e internet.
- 5.2.8. Conservar permanentemente as dependências e arredores, como também os sistemas elétricos e hidráulicos do espaço reservado para a lanchonete, mantendo-os em condições normais de uso;
- 5.2.9. O concessionário não poderá ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da concessão de uso, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros ou qualquer anormalidade que possa haver no imóvel;
- 5.2.10. Manter, durante toda a execução da concessão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.11. Não depositar na lagoa lixo, esgoto e restos de resíduos do estabelecimento;
- 5.2.12. Dispor lixeiras de coleta seletiva na área concedida para que os usuários possam destinar corretamente resíduos e lixos evitando o descarte dos mesmos na lagoa.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

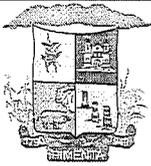
7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do termo de concessão; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do termo de concessão.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 8.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



9.1. A concessão deverá ser executada conforme Lei Nº. 2.070/2023 que regulamenta a autorização da outorga do uso do imóvel e das edificações concernentes ao espaço Praia Popular;

9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será nomeado servidores (s), responsável (s) por acompanhar e fiscalizar a concessão, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O Concessionário deverá proceder ao pagamento do valor mensal todo 10 do mês vencendo, mediante guia própria, transferência bancária e/ou Pix em conta bancária a ser indicada pelo cedente;

10.2. O prazo para fins de vencimento mensal e pagamento iniciará após decorrido 60 (sessenta) dias do prazo para o início das atividades.

10.3. Para fins de comprovação do pagamento o concessionário deve apresentar ao fiscal do contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamentos.

11. DO REAJUSTE

11.1 Passados 12 (doze) meses da data da assinatura do Termo de Concessão o valor mensal poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) mensalmente, mensalmente pela concessionária, antecipadamente ao mês vencendo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

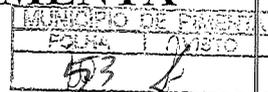
13.1. O concessionário/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



14. DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

14.1. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

15. ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. Conforme exigência legal, foi realizado o laudo de avaliação do espaço para fins de locação do espaço, sendo que o preço avaliado é de **R\$2.640,00** (dois mil seiscentos e quarenta reais) mensais totalizando **R\$63.360,00** (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais) e será o valor mínimo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

15.2. O valor da avaliação mensal de R\$2.640,00 será o valor do lance mínimo aceito na etapa de lances, não sendo classificada proposta com valor inferior.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do Termo de Concessão caberá ao Secretário da área requisitante.

16.1.1. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

16.2. A ação de fiscalização não exonera a Concessionária de suas responsabilidades contratuais.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

17.1. A receita decorrente do presente Termo de Concessão ocorrerá na seguinte dotação de receita: 1.3110111 Alugueis e Arredondamentos fonte 1.501.000.

18. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

18.1. Para o objeto deste Termo de Referência registramos a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que, neste caso concreto, durante os procedimentos de elaboração do termo de Referência **não foram encontrados três fornecedores regionalmente, competitivos** do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06 e a realização de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será vantajoso para a Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

Município de Pimenta/MG, 19 de julho de 2023

APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

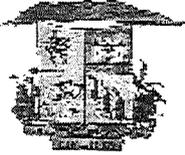
Cristiane Costa Oliveira Macedo

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Avenida: Juscelino Kubitschek, 396 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35585-000 – CNPJ: 16725962/0001-48

Telefone: (37) 3324-1057 Fax: (37) 3324-1200 – site: www.pimenta.mg.gov.br

Allysson José R. de Oliveira
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE PIMENTA
FOLHA 1 VISTO

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

LEI Nº. 2.070/2023

Autoriza a outorga do uso do imóvel e das edificações concernentes ao espaço da Praia Popular, localizado na Avenida Copacabana, mediante remuneração e processo de licitação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pimenta aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, permitir ou autorizar o uso do imóvel e suas benfeitorias à Pessoa Jurídica legalmente constituída e com expertise, a título oneroso e mediante licitação, para fins de implantação, manutenção e exploração de espaço público destinado à realização de atividades culturais, artísticas, de lazer e convivência social.

Parágrafo único. O imóvel e suas benfeitorias são constituídos por 05 (cinco) áreas, assim dispostas: área do quiosque (260,31m²), área do deck da área livre do quiosque (139,75m²), área da escadaria do quiosque (32,45m²), área livre da calçada do quiosque (344,41m²) e na área de praia de areia (1.190,12m²).

Art. 2º. O espaço correspondente à área livre da calçada do quiosque (344,41m²) e à área de praia de areia (1.190,12m²) não ficará sob a posse da empresa vencedora do certame no período das festividades carnavalescas e do réveillon, de modo a não prejudicar os munícipes e turistas na participação daquelas festividades.

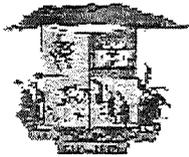
Art.3º As condições para a execução dos serviços serão estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art.4º. A concessão, permissão ou autorização, prevista nesta lei, será outorgada mediante licitação, nos termos da lei.

Art.5º. A remuneração do capital de giro e dos eventuais investimentos despendidos pela concessionária, permissionária ou autorizatária será obtida pela renda que resultar:

I - da exploração comercial, direta ou indireta de todo espaço físico interno ou externo do imóvel concedido, desde que respeitada sua finalidade de uso;

II - do comércio de gêneros alimentícios e bebidas, inclusive alcoólicas, ou de eventual inclusão de bares e restaurantes no imóvel, observadas as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
55	2

a) os termos da legislação específica proibitiva do comércio de bebidas alcoólicas para pessoas menores de idade;

b) a proibição do som automotivo ou no ambiente acima do tolerado pela legislação competente.

IV - da veiculação de publicidade previamente autorizada pelo Município, no âmbito do imóvel;

V- quaisquer outras fontes de receita não previstas no artigo 5º desta Lei, desde que previamente autorizadas pelo Município.

Art. 6º. O edital e o respectivo contrato de concessão, permissão ou autorização preverão as atribuições de cada qual das partes relativas à obrigação e responsabilidade de realizar manutenções, conservação e/ou eventuais reformas, inclusive de ampliação das benfeitorias.

§1º O Município poderá manter consigo a responsabilidade de realizar, no imóvel concedido, a manutenção e/ou reforma estruturais, de maior complexidade ou maior valor e atribuir, à concessionária, permissionária ou autorizatória, a obrigação de realizar reparos e/ou manutenções de menor complexidade ou menor valor, nos termos do edital de licitação.

§2º As previsões referidas no *caput* deste artigo estabelecerão a obrigação de a concessionária, permissionária ou autorizatória devolver o imóvel concedido, quando resolvido ou extinto o contrato, em perfeitas condições de uso e funcionalidade, sem direito à indenização.

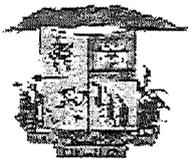
Art. 7º. Nas hipóteses definidas de acordo com a discricionariedade do Município, o edital e o respectivo contrato de concessão, permissão ou autorização preverão a preservação do seu direito de estabelecer datas e horários, para uso não oneroso pelo Município do imóvel, além das festividades descritas no artigo 2º desta Lei.

§1º O disposto no *caput* deste artigo, obedecerá ao calendário de serviços públicos e/ou eventos que serão definidos pelo Município no edital e no contrato, ou mesmo posteriormente aos seus respectivos atos de publicação, no curso da vigência contratual.

§2º Os eventos referidos no parágrafo anterior levarão em consideração o interesse público e/ou das políticas públicas do Município.

Art. 8º. A concessão, permissão ou autorização pressupõe o pleno atendimento aos usuários, satisfazendo-os nas condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, quantidade e cortesia no relacionamento.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
56	2

I - fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido, permitido ou autorizado;

II - aplicar as penalidades legais e contratuais;

III - intervir na prestação dos serviços e declarar a extinção da concessão, permissão ou autorização, nos casos e condições previstos nesta Lei e no ordenamento jurídico;

IV - homologar reajustes e proceder à revisão contratual, obedecendo às condições fixadas em leis ou no contrato, fazendo preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei e as do contrato;

VI - zelar pela boa qualidade dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados;

VII - receber, apurar e solucionar as eventuais reclamações dos usuários, cientificando-os das providências adotadas e dos resultados obtidos.

Parágrafo único: No exercício da fiscalização, o Município terá direito ao acesso ao imóvel e suas benfeitorias, aos documentos contábeis e dados técnicos relativos à administração e à execução dos serviços prestados.

Art. 10. Compete à concessionária, permissionária ou autorizatória:

I - prestar o serviço adequado, obedecendo às normas técnicas aplicáveis;

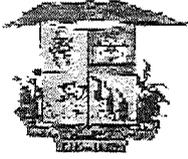
II - manter atualizados os registros contábeis e o inventário de todos os bens utilizados ou vinculados à concessão, permissão ou autorização, disponibilizando-os ao Município quando solicitado;

III - zelar pela conservação dos bens vinculados à concessão, permissão ou autorização, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento;

IV - pagar ao Município os valores correspondentes à outorga da concessão, permissão ou autorização, fixados no edital e respectivo contrato;

V - responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da exploração dos serviços prestados;

VI - permitir aos agentes da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos seus serviços contábeis;



GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

VII - responsabilizar-se diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar, bem como a manutenção e conservação ambiental do espaço;

VIII - responsabilizar-se pela obtenção de todos os documentos legais que fizerem necessários para a exploração da atividade, desde os prévios ao início da atividade até o encerramento, independente da esfera federativa;

IX - responsabilizar-se pela realização das podas e manutenção de limpeza, no espaço descrito no artigo 1º, quando necessárias, ou em caso de solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação;

X - promover a destinação dos resíduos produzidos pela manutenção das estruturas e materiais de limpeza geral do espaço em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Município;

XI - arcar com total responsabilidade por eventuais acidentes que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato no espaço concedido, permitido ou autorizado, referentes aos seus usuários, inclusive no perímetro correspondente ao espaço de que trata esta Lei na orla da lagoa projetado horizontalmente em 50 metros;

XII - disponibilizar colete salva-vidas, em conformidade com padrões mínimos especificados em normas de segurança, aos usuários.

§1º As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária, permissionária ou autorizatária, serão regidas pelas disposições de direito privado, civil, comercial e do trabalho, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária, permissionária ou autorizatária com o Município.

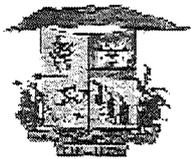
§2º A fim de ampliar a concorrência ao uso do imóvel e suas benfeitorias a Administração poderá flexibilizar as obrigações constantes desse artigo, caso julgue conveniente.

Art. 11. São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber, do Município e da concessionária, permissionária ou autorizatária, esclarecimentos sobre as irregularidades de que tenha conhecimento, relativamente aos serviços prestados;

III - comunicar, ao Município e à concessionária, permissionária ou autorizatária, as irregularidades existentes relativas aos serviços prestados;



IV – comunicar, às autoridades competentes, os atos ilícitos praticados pela concessionária, permissionária ou autorizatória, ou por seus prepostos, na prestação dos serviços;

V - contribuir para a conservação e boas condições de uso dos bens públicos utilizados pela concessionária, permissionária ou autorizatória na prestação dos serviços;

VI - pagar as tarifas de serviços, dentro dos prazos fixados, sob pena de suspensão de fornecimento dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos.

Art. 12. Os eventuais conflitos que possam surgir entre Município e a concessionária, permissionária ou autorizatória, em matéria de aplicação ou interpretação das normas de concessão, permissão ou autorização poderão ser resolvidos preliminarmente, através dos meios previstos nesta Lei.

Art. 13. A submissão de qualquer questão ao processo de solução de divergências não exime o Poder Executivo e a concessionária, permissionária ou autorizatória das obrigações que visem o integral cumprimento do contrato e a contínua prestação dos serviços públicos.

Art. 14. O Poder Executivo poderá intervir na concessão, permissão ou autorização, com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos, bem como assegurar o cumprimento fiel das normas contratuais, regulamentares e legais a ela pertinentes.

§1º A intervenção far-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo, o qual conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

§2º No prazo de até 30 (trinta) dias contados do ato de intervenção, a concessão, permissão ou autorização deverá instaurar processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida por ele adotada e apurar responsabilidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa da concessão, permissão ou autorização.

§3º Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do bem público será devolvida à concessão, permissão ou autorização, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

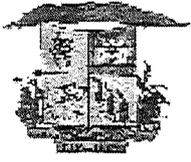
Art.15. Extingue-se a concessão, permissão ou autorização:

I - pelo advento do termo contratual;

II - por encampação;

III - pela caducidade;

IV - pela rescisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
59	2

V - pela anulação do contrato;

VI - pela falência ou extinção da concessionária, permissionária ou autorizatória.

§1º Findo o prazo da concessão, permissão ou autorização, o imóvel e suas benfeitorias reverterão, automaticamente, ao Município, acrescidos dos bens e instalações eventualmente promovidas pelo particular durante o período da vigência contratual, tudo em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural.

§2º Extinta a concessão, permissão ou autorização, haverá a imediata assunção do serviço pelo Município.

§3º A assunção do serviço autoriza a ocupação do imóvel e suas instalações e permite a utilização de todos os bens reversíveis.

§4º Nos casos de advento do termo contratual e de encampação previstos neste artigo, o Município, antecipando-se à extinção da concessão, permissão ou autorização, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação do montante de eventual indenização devida.

§5º Considera-se encampação a retomada do bem ou serviço, pelo Município, durante o curso do prazo contratual da concessão, permissão ou autorização, por motivo de interesse público, após prévio pagamento da indenização, na forma da lei.

Art. 16. A inexecução total ou parcial dos termos do contrato de concessão, permissão ou autorização acarretará, a critério do Município, a declaração da sua caducidade ou a intervenção do Poder Público.

§1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Município quando:

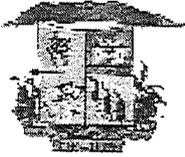
I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - concessionária, permissionária ou autorizatória descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes ao edital ou contrato;

III - a concessionária, permissionária ou autorizatória paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária, permissionária ou autorizatória perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

V - a concessionária, permissionária ou autorizatória não atender a notificação do Município para que regularize a prestação do serviço e/ou cumpra os termos contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
FOLHA	VISTO
60	2

VI - a concessionária, permissionária ou autorizatória for condenada, com sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos.

§2º A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação concreta da inadimplência da concessionária, permissionária ou autorizatória, formalizada em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§3º Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicado à concessionária, permissionária ou autorizatória, os descumprimentos contratuais, dando-lhe prazo para corrigir as transgressões, inexecuções ou falhas apontadas.

§4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo, independentemente da prévia indenização.

§5º Declarada a caducidade, não resultará para o Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária, permissionária ou autorizatória.

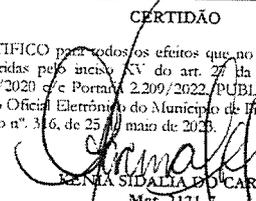
Art. 17. Todas as benfeitorias executadas pela concessionária, permissionária ou autorizatória no imóvel a ele se incorporarão, sem direito a futuras indenizações, devendo quando da realização de tais intervenções obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução do *caput* deste artigo correrão por conta da dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada conforme o disposto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta-MG, 24 de maio de 2023.


GEOVÂNIO GUALBERTO MACEDO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
<small>CERTIFICO para todos os efeitos que no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 27 da Lei Complementar 1.934/2020 e Portaria 2.209/2022, PUBLIQUEI esta Lei no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta - DOEM na Edição nº. 316, de 25 de maio de 2023.</small>
 RENATA SIDALIA DO CARMO MaE 2121-7